

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Análise da viabilidade da realização de processo de credenciamento, sem exclusividade, de empresas especializadas em serviços funerários para atender famílias em situação de vulnerabilidade, beneficiárias do auxílio funeral previsto na LOAS (Lei 8.742/1993, art. 22) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3843/2023, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul – MS.

2. LEGISLAÇÃO

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestos e Fiscais

Decreto Municipal nº 3.919/24 - Credenciamento

Decreto Federal nº 11.878 – Credenciamento

Lei nº 1.489, de 12 de dezembro de 2025 - PPA

Lei nº 1.488, de 11 de dezembro de 2025 – LOA

Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

PCA – Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, publicado no dia 30 de dezembro de 2025, na edição 3.865/2025 do Diário Oficial.

Portaria nº 080/2025 – Nomeação de Comissão de Contratação

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.843/2023, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chapadão do Sul – MS.

O auxílio-funeral constitui prestação de serviço essencial e temporária, voltada ao custeio de despesas com urna mortuária, preparação do corpo, velório, sepultamento e traslado, quando necessário, conforme regulamentação municipal vigente.

Considerando a natureza imprevisível dos óbitos e a impossibilidade de formação de estoque ou de execução direta pelo Município, torna-se imprescindível a formalização de contratação de empresa especializada, apta a prestar atendimento ininterrupto, inclusive em regime de plantão, garantindo resposta imediata às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ausência de contratação regular comprometeria a continuidade da política pública socioassistencial, podendo ocasionar prejuízo à dignidade da pessoa humana, risco sanitário decorrente da destinação inadequada de corpos e responsabilização administrativa do ente público por omissão na prestação de serviço essencial.

Ademais, o Município possui regulamentação própria dos serviços funerários por meio da Lei Municipal nº 977/2014, que os define como atividade de caráter essencial, sujeita a controle, fiscalização e regime de rodízio, reforçando a necessidade de contratação formal para atendimento da demanda socioassistencial. Dessa forma, a adoção do credenciamento, com contratação paralela e sem exclusividade, de empresas especializadas na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade do atendimento, a observância da legislação municipal vigente e a prestação eficiente do Auxílio Funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada à Lei nº 1.488, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, estabelecidas pela Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025, na qual estão definidas as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, bem como ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, disponível no site oficial do município: <https://www.chapadaodosul.ms.gov.br/>

5. DO CONTROLE SANITÁRIO

O controle sanitário dos serviços funerários é uma medida essencial para salvaguardar a saúde pública e garantir a segurança de todos os envolvidos. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desempenha um papel crucial nesse contexto, estabelecendo normas rigorosas para o manuseio, transporte e sepultamento dos corpos.

Importância do controle sanitário

- **Prevenção de doenças:** A RDC 56/2008 estabelece diretrizes para evitar a disseminação de doenças infecciosas durante os procedimentos funerários. Isso é especialmente importante em casos de óbitos por doenças contagiosas.
- **Segurança dos profissionais:** As normas de controle sanitário protegem os profissionais de saúde e os funcionários das empresas funerárias, que lidam diretamente com corpos e materiais biológicos.
- **Proteção da população:** O cumprimento das normas garante que os procedimentos funerários sejam realizados de forma segura e higiênica, minimizando os riscos à saúde pública.

RDC 56/2008 da ANVISA

A RDC 56/2008 da ANVISA é um marco regulatório fundamental para os serviços funerários no Brasil. Ela estabelece requisitos técnicos e operacionais que as empresas funerárias devem cumprir, abrangendo desde o manuseio e transporte de corpos até a higienização de instalações e equipamentos.

Principais aspectos da RDC 56/2008

- **Manuseio de corpos:** A resolução define os procedimentos corretos para o manuseio de corpos, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a adoção de medidas de higiene.
- **Transporte de corpos:** A RDC 56/2008 estabelece requisitos para o transporte de corpos, como a utilização de veículos adequados e a adoção de medidas para evitar vazamentos e contaminações.
- **Sepultamento:** A resolução define os procedimentos corretos para o sepultamento, incluindo a utilização de urnas adequadas e a adoção de medidas para evitar a contaminação do solo e da água.
- **Higiene e limpeza:** A RDC 56/2008 estabelece requisitos para a higiene e limpeza de instalações e equipamentos utilizados nos serviços funerários.

5.1 DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

As empresas funerárias credenciadas devem possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme exigido pela legislação sanitária. O PGRSS é um instrumento essencial para

o controle e a gestão adequada dos resíduos gerados nas atividades funerárias, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A adoção do PGRSS assegura que os resíduos sejam segregados, acondicionados, transportados e descartados de maneira segura e conforme as normas sanitárias vigentes, tais como:

- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da ANVISA: Esta resolução estabelece o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Ela define os tipos de resíduos gerados nos serviços de saúde, incluindo os serviços funerários, e estabelece os procedimentos para o manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

6. DO CREDENCIAMENTO

Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 977, as empresas que prestam serviços funerários deverão estar devidamente cadastradas no Município e possuir alvarás anuais de localização, funcionamento e sanitário. Conforme art. 6º da referida Lei, é vedada a prestação de serviços funerários no Município de Chapadão do Sul por empresa que não esteja devidamente habilitada e licenciada nos termos da legislação vigente.

O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto para habilitação de interessados durante o período de sua vigência.

O objeto encontra-se detalhado em 16 (dezesseis) itens constantes no Termo de Referência, correspondentes aos tipos de urnas e serviços funerários passíveis de contratação.

O credenciamento não estabelece ordem de classificação competitiva, sendo habilitadas todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos no edital.

A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação, sendo os serviços executados conforme necessidade da Administração.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa que estiver na ordem de rodízio, o serviço será automaticamente direcionado à próxima empresa credenciada.

7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação técnica no credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do domicílio ou sede da empresa, que comprove a autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários, incluindo, quando aplicável, transporte de corpos e procedimentos de preparação do corpo, nos termos da legislação sanitária vigente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da sede ou domicílio da empresa credenciada, em plena vigência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento exigirá das empresas interessadas o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários necessários à adequada prestação dos serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral.

8.1 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatível para a execução integral dos serviços constantes no Termo de Referência, incluindo:

- Comercialização e fornecimento de urnas mortuárias nos padrões definidos pela Administração;

- Comércio de artigos mortuários;
- Organização de velórios;
- Preparação do corpo (higienização, somatoconservação e, quando aplicável, tanatopraxia);
- Remoção e transporte funerário;
- Encaminhamento da documentação necessária junto aos órgãos competentes;
- Sepultamento local ou intermunicipal, quando necessário.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, nas dependências da própria contratada, sob sua guarda e responsabilidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e adequados às normas sanitárias vigentes.

8.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dependerá de autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço por profissional habilitado.

O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da autorização. Deverá ser observada a escala de rodízio entre as empresas credenciadas, conforme critérios estabelecidos no edital.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa convocada, o serviço será automaticamente direcionado à próxima credenciada na ordem de rodízio.

8.3 PRAZO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO

I – Em caso de óbito por causa natural, a empresa deverá providenciar a liberação do corpo no prazo de até 4 (quatro) horas após autorização formal dos familiares.

II – Em caso de óbito por causas não naturais, após realização de necropsia e translado ao Município, o prazo para liberação será de até 6 (seis) horas, contadas da autorização formal.

III – Quando houver necessidade de procedimentos de somatoconservação, evisceração ou embalsamamento, a empresa deverá possuir profissional nos termos da legislação aplicável.

8.4 VEDAÇÕES

É expressamente vedado à empresa funerária:

I – Promover, incentivar ou remunerar agenciamento de funerais ou cadáveres, bem como manter plantão ou oferecer serviços em hospitais por intermédio de terceiros;

II – Cobrar valores superiores aos fixados no credenciamento;

III – Reter corpo ou retardar sepultamento por motivo financeiro.

8.5 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

As despesas relacionadas à liberação do corpo no Município não poderão gerar cobrança adicional ao beneficiário ou ao Município, além dos valores estabelecidos no credenciamento.

Em caso de óbito de pessoa indigente, caberá à empresa prestadora assumir as taxas relacionadas à liberação do corpo e fornecer vestimentas básicas adequadas para o sepultamento.

8.6 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

8.7 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.9 DO PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

8.10 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A estimativa dos quantitativos para o exercício de 2026 foi realizada com base na análise do histórico de execução contratual dos exercícios anteriores (2022 a 2025), considerando as quantidades efetivamente utilizadas, os registros de concessão do Benefício Eventual – Auxílio Funeral e as variações observadas no período.

Conforme demonstrado no Anexo I – Histórico de Consumo, foram avaliados os quantitativos solicitados, utilizados e, quando aplicável, aditados nos exercícios anteriores, permitindo análise comparativa e identificação de padrões de demanda.

Observou-se que determinados itens apresentaram consumo constante e relevante (como serviços de remoção, preparação do corpo e urnas padrão), enquanto outros possuem natureza eventual e imprevisível, vinculada a situações específicas (óbitos intermunicipais, biotipos diferenciados, doenças infectocontagiosas), cuja ausência contratual inviabilizaria a prestação adequada do serviço.

- A projeção para 2026 considerou:
- A média histórica de utilização;
- A imprevisibilidade inerente aos óbitos;
- A vedação à interrupção de serviço público essencial;

- O crescimento populacional estimado de aproximadamente 11,6% no período de 2022 a 2025, conforme dados oficiais do IBGE utilizados na fundamentação do **Anexo A – Histórico, Consumo e Justificativas**.

Ressalta-se que os quantitativos estimados não representam consumo obrigatório, mas sim limite máximo de disponibilidade contratual, estabelecido com base em critérios técnicos, históricos e preventivos, visando assegurar a continuidade do serviço público essencial e evitar a necessidade de aditivos contratuais emergenciais.”

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado foi realizado considerando as características específicas da atividade de prestação de serviços funerários no Município de Chapadão do Sul – MS, bem como a regulamentação municipal vigente e a realidade demográfica atual.

Conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município possui população estimada de 34.606 habitantes (estimativa 2025). Ainda que tenha havido crescimento populacional em relação aos parâmetros originalmente previstos na legislação municipal, não houve alteração normativa ampliando o número de permissões ou concessões para a prestação de serviços funerários no âmbito local.

Nos termos da Lei Municipal nº 977, os serviços funerários são considerados de caráter essencial, sujeitos a controle e fiscalização do Poder Público Municipal, devendo as empresas atender a requisitos estruturais, sanitários e operacionais específicos, inclusive funcionamento em regime de plantão e observância de sistema de rodízio.

Atualmente, o mercado local é composto por 02 (duas) empresas devidamente estabelecidas e habilitadas para o exercício da atividade, atendendo às exigências legais e sanitárias aplicáveis. Trata-se, portanto, de mercado restrito, regulado e com número reduzido de possíveis prestadores no âmbito municipal.

Para atendimento da demanda decorrente da concessão do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pelo Município: Mostra-se inviável, considerando que o ente público não dispõe de estrutura física adequada, veículos apropriados, equipamentos específicos, insumos técnicos ou profissionais habilitados para a realização de serviços funerários, tampouco poderia assumir tais atividades sem desvio de finalidade institucional.

II – Concessão de auxílio financeiro às famílias para contratação direta: Embora possível em tese, tal modelo não se revela o mais adequado, pois a regulamentação municipal do auxílio-funeral prevê a prestação do serviço mediante contratação formal pelo ente público, assegurando controle, fiscalização, padronização dos serviços e pagamento direto à empresa contratada, evitando riscos de utilização indevida de recursos públicos e garantindo maior eficiência administrativa.

III – Contratação exclusiva de uma única empresa mediante procedimento competitivo tradicional: Essa alternativa poderia comprometer o princípio da continuidade do serviço público, além de concentrar integralmente a demanda em único fornecedor, gerando risco operacional em caso de impedimento, indisponibilidade ou intercorrência técnica. Ademais, a legislação municipal estabelece sistema de rodízio entre as empresas habilitadas.

IV – Credenciamento de empresas habilitadas para prestação paralela e sem exclusividade:

Tal alternativa permite a contratação de todas as empresas que atendam aos requisitos legais, técnicos e sanitários estabelecidos, garantindo isonomia, continuidade do atendimento e observância do regime de rodízio previsto na legislação municipal.

Considerando:

- A natureza essencial e sensível do serviço funerário;
- A imprevisibilidade da demanda relacionada aos óbitos;
- A necessidade de atendimento imediato e ininterrupto, inclusive em regime de plantão;
- A inexistência de estrutura municipal própria para execução direta;
- A existência de apenas duas empresas habilitadas no âmbito local;
- A regulamentação específica que impõe controle, fiscalização e sistema de rodízio;

Verificou-se, durante o levantamento de mercado, que a maior parte das contratações públicas e práticas comerciais do setor funerário ocorre por meio de pacotes integrados de serviços, englobando, de forma conjunta, fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo, ornamentação, velório e demais procedimentos correlatos.

Entretanto, para fins de maior controle administrativo, transparência na execução e adequação ao modelo de credenciamento adotado pelo Município, optou-se pela segmentação do objeto em itens individualizados, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade de cada ocorrência.

Tal modelagem, embora dificulte a obtenção de preços diretamente comparáveis em bases públicas, proporciona maior precisão na gestão contratual, evitando pagamentos por serviços não utilizados e garantindo maior economicidade na execução do auxílio funeral.”

Conclui-se que a adoção do credenciamento, com contratação paralela e sem exclusividade das empresas habilitadas, mostra-se a solução mais adequada para atender à demanda socioassistencial.

O modelo de credenciamento permite que todas as empresas regularmente estabelecidas e que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais sejam contratadas, assegurando continuidade do serviço público essencial, eficiência administrativa, segurança jurídica e observância da legislação municipal vigente.

Dessa forma, a solução adotada encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se técnica e juridicamente adequada para a execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral no Município de Chapadão do Sul – MS.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços realizada no presente Estudo Técnico Preliminar observou os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo e levantamento de contratações públicas similares realizadas por outros entes da federação.

Foram consideradas contratações recentes, com características equivalentes ao objeto pretendido, observando-se a compatibilidade técnica dos itens e a adequação regional dos valores praticados.

Destaca-se que, em razão das especificidades do objeto, estruturado em itens individualizados, verificou-se que grande parte das contratações públicas do setor funerário ocorre por meio de pacotes integrados de serviços, o que limita a obtenção de referências diretas plenamente compatíveis.

Diante disso, priorizou-se a utilização de cotações diretas com fornecedores atuantes no mercado regional, bem como contratos administrativos e atas de registro de preços com objetos similares, os quais apresentaram maior aderência técnica aos itens definidos no Termo de Referência.

Todos os valores obtidos foram consolidados em Quadro Demonstrativo de Preços – **Cotação nº 00077/26**, anexo ao processo administrativo, no qual constam as fontes pesquisadas, os valores unitários levantados e a metodologia de cálculo aplicada.

O método adotado para definição da estimativa referencial foi a média saneada dos valores obtidos, com exclusão de eventuais preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, garantindo maior fidedignidade à estimativa.

Após a consolidação dos dados, o valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$ 552.730,56 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo anexo.

Todas as cotações e documentos comprobatórios da pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e a execução dos procedimentos necessários ao atendimento do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chapadão do Sul – MS.

O presente processo administrativo compreende a contratação, por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos legais, técnicos e sanitários estabelecidos no edital, sendo vedada qualquer forma de exclusividade.

O objeto encontra-se detalhado em 16 (dezesseis) itens constantes no Termo de Referência, correspondentes aos tipos de urnas e serviços funerários passíveis de contratação, conforme especificações técnicas e valores referenciais estabelecidos.

As empresas credenciadas executarão os serviços sempre que formalmente convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização prévia e conforme a demanda efetivamente autorizada, observando-se o sistema de rodízio previsto na regulamentação municipal aplicável aos serviços funerários.

A prestação dos serviços compreenderá, conforme cada item contratado:

- Fornecimento de urna mortuária compatível com o padrão definido pela Administração;
- Preparação do corpo, incluindo higienização e procedimentos técnicos necessários;
- Organização de velório;
- Transporte funerário dentro ou fora do município, quando necessário;
- Sepultamento, conforme regulamentação vigente;
- Demais serviços estritamente vinculados ao auxílio-funeral e previstos no Termo de Referência.

A execução contratual observará:

Atendimento imediato e ininterrupto, inclusive em regime de plantão;

Observância das normas sanitárias vigentes;

- Cumprimento do sistema de rodízio entre as empresas habilitadas;
- Fiscalização por servidor designado pela Administração.
- O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

Destaca-se que, diferentemente da prática de mercado, na qual os serviços funerários são usualmente ofertados em pacotes integrados, o presente Termo de Referência adota a segmentação dos serviços em itens individualizados, com o objetivo de permitir maior controle da execução, transparência e pagamento estritamente vinculado aos serviços efetivamente utilizados.”

Dessa forma, a solução adotada assegura a continuidade da política pública socioassistencial, o controle administrativo dos gastos públicos, a padronização dos serviços prestados e a observância da legislação municipal aplicável aos serviços funerários.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora o objeto esteja detalhado em 16 (dezesesseis) itens correspondentes a tipos de urnas e serviços funerários específicos, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução em contratações independentes.

Os serviços funerários constituem atendimento integrado e indivisível, composto por etapas interdependentes (remoção, preparação do corpo, fornecimento de urna, velório, sepultamento e, quando necessário, traslado), cuja execução fracionada entre empresas distintas comprometeria a responsabilidade técnica, a logística operacional e a eficiência do atendimento.

A eventual divisão do objeto poderia gerar conflitos de atribuições, sobreposição de responsabilidades, risco sanitário e prejuízo à dignidade das famílias atendidas, especialmente considerando a natureza emergencial e imprevisível dos óbitos.

Assim, embora haja discriminação individual dos itens para fins de controle e pagamento por demanda, a execução do serviço configura solução operacionalmente integrada, não sendo recomendável o parcelamento funcional da contratação.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, por se encontrarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não havendo identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser pontuados.

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Deficiências ou falhas durante o certame, habilitação, julgamento, entre outros.	Média	Médio	Elaboração de checklist, seguimento de rotinas processuais, equipe treinada.
Insuficiência contratual de itens específicos (ex: urnas especiais ou traslado intermunicipal)	Baixa	Alta	Definição de quantitativos com margem técnica preventiva baseada em histórico de consumo, crescimento populacional e imprevisibilidade da demanda; monitoramento contínuo do saldo contratual; possibilidade de reequilíbrio ou nova contratação, se necessário.
Divergência significativa entre os preços de mercado em razão da modelagem por itens individualizados.	Média	Médio	Utilização de média saneada; diversificação das fontes de pesquisa (fornecedores e contratos similares); justificativa técnica quanto à segmentação do objeto em relação à prática de mercado baseada em pacotes.

Execução inadequada dos serviços funerários (falhas técnicas ou sanitárias).	Baixa	Alto	Exigência de alvará sanitário; fiscalização contratual; observância das normas da ANVISA; aplicação de sanções em caso de descumprimento.
Dificuldade na obtenção de referências de preços compatíveis com os itens do Termo de Referência.	Alta	Médio	Priorização de cotações diretas com fornecedores regionais; utilização de contratações similares como parâmetro; consolidação dos valores com tratamento estatístico (média saneada).

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso do risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. - Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. - O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. - Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. - O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. - Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferencia do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo esta a condição de definitivo.

7. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

7.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

7.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

7.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

8. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

8.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

8.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

9. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

9.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

10. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final do processo, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos do processo foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente, o gestor não poderá emitir relatório final.

11. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

15. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa assegurar a continuidade da execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, garantindo atendimento digno, imediato e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chapadão do Sul/MS.

Com a formalização do credenciamento de empresas especializadas, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de atendimento ininterrupto, em regime de plantão, diante da natureza imprevisível dos óbitos;
- Redução de riscos sanitários decorrentes da destinação inadequada de corpos;
- Padronização dos serviços funerários prestados no âmbito da política pública socioassistencial;
- Segurança jurídica à Administração Pública quanto à regularidade da prestação do serviço essencial;
- Transparência e isonomia na distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio;
- Planejamento preventivo da despesa pública, com pagamento exclusivamente por serviços efetivamente executados;
- Sob o aspecto social, a contratação assegura que famílias economicamente vulneráveis não sejam submetidas a constrangimentos ou atrasos no momento de luto, promovendo a dignidade da pessoa humana e a efetividade das políticas públicas de assistência social.

Sob o aspecto administrativo, o modelo de credenciamento possibilita eficiência, economicidade e continuidade na prestação do serviço público essencial, reduzindo riscos operacionais e garantindo previsibilidade orçamentária.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou a necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos ou implementação de novas rotinas administrativas para viabilizar a execução da contratação.

A prestação dos serviços ocorrerá integralmente nas dependências das empresas credenciadas, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas a emissão das autorizações e o acompanhamento da execução contratual, atividades já incorporadas à rotina administrativa do órgão.

Dessa forma, não há providências adicionais a serem adotadas para adequação do ambiente institucional.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços funerários pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao manejo de resíduos provenientes da preparação do corpo, utilização de produtos químicos e descarte de materiais potencialmente contaminados.

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências das empresas credenciadas, eventuais impactos ambientais estarão vinculados às rotinas operacionais dessas empresas, as quais deverão observar integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente.

Como medida mitigadora, será exigida a apresentação de Alvará Sanitário válido e o cumprimento das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

As empresas deverão adotar práticas adequadas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos, nos termos da regulamentação aplicável, minimizando riscos de contaminação ambiental. Ressalta-se que a presente contratação não envolve obras, intervenções físicas ou atividades que ampliem o impacto ambiental já inerente à atividade funerária regularmente licenciada no Município.

19. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

Fica designada como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação a comissão nomeada através da Portaria 080, de 16 de janeiro de 2025.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul.

Considerando os pontos listados a seguir:

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista tecnológico, ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A contratação prevista, uma vez autorizada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa comissão declara ser viável a contratação prevista nesse estudo.

Chapadão do Sul – MS, 08 de abril de 2026.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Responsável pela elaboração

Renato Alves Campos

Técnico de Atividades Organizacionais II

Secretaria Municipal de Administração

Membro da Equipe de Planejamento e Responsável pela Solicitação da Demanda

Donisete de Souza Nunes

Técnico de Atividades Organizacionais II

Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovado por:

Renata Lessie Machado Gimenes

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO A

HISTÓRICO – CONSUMO – SOLICITAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO	UNID	SOLICITADO EM 2022	UTILIZADO EM 2023	SOLICITADO EM 2023	ADITIVO	UTILIZADO EM 2024	SOLICITADO EM 2025	UTILIZADO EM 2025-2026	SOLICITADO EM 2026
1	ORNAMENTAÇÃO DE URNA ADULTA COM FLORES ARTIFICIAIS	UND	30	36	36	0	25	36	25	42
2	ORNAMENTAÇÃO DE URNA INFANTIL COM FLORES ARTIFICIAIS	UND	18	5	18	0	5	18	2	22
3	PROCEDIMENTOS DO CORPO VINDO DO IML - SOMATOCONSERVAÇÃO/EVISCERAÇÃO/ EMBALSAMENTO - <i>Procedimentos necessários para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de bactérias contagiosas.</i>	SERV	06	13	16	0	10	16	8	20
4	PROTOCOLO COVID-19 <i>Atendimento ao óbito de Covid-19 (remoção, desinfetação e preparação do corpo) com a utilização de EPI's apropriados que atendam as normativas sanitárias.</i>	UND	10	1	4	0	0	4	0	4
5	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO - SOMATOCONSERVAÇÃO- <i>Preparação do cadáver/técnica de conservação - obrigatório para eliminação de bactérias contagiosas.</i>	SERV	10	12	16	1	17	36	23	42
6	SERVIÇO DE REMOÇÃO- <i>Remoção do corpo ou restos mortais.</i>	SERV	30	33	48	0	20	48	31	56

7	SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO LOCAL- <i>Dispõe de paramentação para acomodação da urna mortuária, e implementos (velas. alcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.</i>	SERV	30	32	38	0	34	38	29	44
8	SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO VINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS- <i>Assistência funerária 24h durante o percurso, disponibilização de paramentação para acomodação de urna mortuária, e implementos (velas. alcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.</i>	SERV	10	1	4	0	0	4	0	6
9	TAXA DE DOCUMENTAÇÃO INTERMUNICIPAL- <i>Taxa de liberação do corpo/SVO/IML</i>	UND	06	7	12	1	11	16	5	20
10	TRANSLADO	KM	20000	10300	20.000	2.450	15.291,781	24.000	12.900	28.800
11	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 01- <i>Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, padrão popular.</i>	UND	12	10	12	0	5	12	4	14
12	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS – CASCÃO- <i>Em madeira pinus, com alça dura, sem visor, comprimento interno de 1,90 mt/externo de 1,94 mt, largura interna de 59 cm/externa 63 cm e altura interna de 21 cm/externa de 22 cm.</i>	UND	24	27	40	0	29	40	23	48

13	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - SUPER GORDA- <i>Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, para falecimento de pessoas acima de 150kg.</i>	UND	02	0	2	0	1	6	1	8
14	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAM.ESPECIAL COMPRIDA- <i>Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10 mt, largura interna de 0,65 mt e altura de interna de 0,40mt.</i>	UND	02	0	2	0	1	6	0	8
15	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO GORDA- <i>Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alças duras, sem visor, para falecimento de pessoas até 140 kg.</i>	UND	02	0	2	0	1	6	2	8
16	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 02- <i>Em madeira pinus na cor branca, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00 mt/1,20 mt/1,40 mt.</i>	UND	06	0	6	0	3	6	2	8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9D0-07F0-40A3-83A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO ALVES CAMPOS (CPF 025.XXX.XXX-86) em 15/04/2026 16:30:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA LESSIE MACHADO GIMENES (CPF 026.XXX.XXX-04) em 15/04/2026 17:10:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DONISETE DE SOUZA NUNES (CPF 006.XXX.XXX-09) em 16/04/2026 07:21:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F9D0-07F0-40A3-83A0>